CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS N° 6/2006

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo seu Gestor **SR. ROGÉRIO ACÁCIO MASCARELLO**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: VOLNEI STRADA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.806.929/0001-51, com endereço à Linha Matão, Interior, este município de Novo Horizonte, estado de Santa Catarina, neste ato doravante designado **CONTRATADO**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório FMS nº 10/2006, Dispensa de Licitação FMS nº 4/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de mobiliário para a Unidade Municipal de Saúde, conforme relação de itens, do Processo Licitatorio FMS 10/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Contratante pagará ao Contratado o valor de **R$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais)**, em moeda corrente, em três parcelas iguais, após a entrega do mobiliário, mediante entrega de nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do INPC ou índice que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se ao fiel cumprimento das disposições estipuladas na Cláusula Primeira, das demais cláusulas do presente contrato. Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa. Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a dispor do mobiliário contratado, nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2006:
60.02-10.301.0016.2.031.4.4.90 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 05 de setembro de 2006, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será direta, mediante o fornecimento dos equipamentos, por parte da Contratada, em até 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 04 de julho de 2006.

ROGERIO ACACIO MASCARELLO
Gestor FMS

VOLNEI STRADA ME
Contratado

Testemunhas:

1)_____
Arno Goldschmidt
427.053.630-68

2)_____
Elani Ap. Rovaris Granzoto
025.843.979-35